



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL

DE

PAMPILHOSA DA SERRA

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/11/2020
(Contém folhas)

ATA Nº 25

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 09/11/2020

ATA Nº 25

----- Aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre.-----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2020 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

Covid-19 – Município aciona Plano Municipal de Emergência

----- Face aos mais recentes desenvolvimentos da situação epidemiológica em território nacional e também a nível local, o executivo camarário, deliberou, em reunião de câmara realizada na manhã de hoje, dia 9 de novembro, ativar o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.-----

----- O aumento do número de casos confirmados de Covid-19 no concelho, que se verificou na última semana, motivou assim esta decisão que começou a surtir efeito a partir das 10h00 de hoje. Trata-se de uma medida preventiva prevista na lei - (Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020 de 6 de novembro e o nos termos da alínea a) do artigo 10.º do disposto no Decreto-Lei n.º 8/2020, de 8 de novembro) -, tomada em conformidade com a superior orientação da Direção-Geral da Saúde, através da Autoridade de Saúde Pública Local. -----

----- No imediato e para além das restrições que já vigoravam fruto do atual contexto, esta medida implica o cancelamento temporário das Atividades Físico-Desportivas, assim como outros eventos previstos para as próximas duas semanas. Desde que foram detetados os casos mais recentes, as Autoridades de Saúde e de Proteção Civil locais tudo estão a fazer para controlar a situação da forma mais eficaz possível e assim atenuar ao máximo os riscos associados à transmissão da Covid-19. -----

----- Nesse sentido, o Plano Municipal de Emergência foi ativado tendo em conta o enquadramento geral da pandemia a nível local, pelo que poderá haver necessidade de ajuste ou reforço de medidas em função da evolução da situação. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1 – ARS-Centro – Escalas de Turnos Farmácias /ano civil de 2021

----- Foi presente um e-mail da ARS-Centro, datado de 15/10/2020, a comunicar que, nos termos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 53/2007, de 8 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 7/2011, de 12 de setembro, remetem a proposta relativa ao Município de Pampilhosa da Serra, do distrito de Coimbra, da escala de turnos de farmácias, para o ano 2021, enviada pela Associação Nacional de Farmácias e sobre a qual a Associação de Farmácias de Portugal informou da sua concordância para as farmácias suas associadas. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e emitiu parecer favorável em conformidade com o legalmente previsto. -----

2.1 – APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., - Programa de Apoio à Elaboração de Estudos Municipais para o Desenvolvimento de Sistema de Recolha de Biorresíduos – Candidatura; Declaração de delegação de responsabilidade pela elaboração do Estudo

----- Foi presente um e-mail da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., a comunicar que, considerando a candidatura que a APIN submeteu a 13/08/2020 ao Despacho nº 7262/2020 do Sr. Ministro do Ambiente, que criou o Programa de Apoio à elaboração de Estudos Municipais para o desenvolvimento de Sistemas de Recolha de Biorresíduos, financiado pelo Fundo Ambiental, remetem em anexo o Despacho mencionado bem como a Memória descritiva apresentada na submissão da Candidatura, para conhecimento. -----

----- Nesse sentido, foi emitida a Declaração de delegação da responsabilidade pela elaboração do estudo, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, na qualidade de representante legal do Município, “reconhecendo a competência técnica na entidade para a realização do estudo e que os respetivos resultados vinculam o município no planeamento ao nível nacional sobre esta matéria, bem como concorda que esses resultados sejam usados para fins de planeamento e alocação de financiamento para projetos no âmbito em



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

apreço, incluindo o previsto para o próximo quadro comunitário de apoio.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2 – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (nº 6 do Artigo 112º-A) para o ano de 2021 – Proposta

----- Proposta do Senhor Presidente da Câmara: -----

----- De acordo com a informação da Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços do Imposto Municipal Sobre Imóveis, a comunicar que, com a publicação da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, prevê o nº 1 do artigo 112º-A do Código do IMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nº de dependentes a cargo	Redução fixa em (€)	Número de Agregados
1	20	116
2	40	52
3 ou mais	70	8

----- Mais refere que, nos termos do nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere (...) -----

----- Face ao exposto, -----

----- PROponho, que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o proposto na tabela acima descrita e que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3 – Isenção Parcial relativamente à Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) nas zonas das Freguesias do Concelho, onde estão inseridos prédios urbanos com afetação industrial para 2020, a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Liquidar em 2021, como medida de combate à desertificação – Proposta

----- Proposta do Senhor Presidente da Câmara: -----

----- De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta na sua atual redação em vigor, constituem receitas dos municípios (entre outros) o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), com a ressalva relativa a constituir receita das freguesias o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. -----

----- Dispondo os municípios de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, podem conceder isenções e benefícios fiscais, através de deliberação fundamentada da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal. -----

----- Referindo o nº 2 do artigo 16º daquele diploma que ***"A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios"***.-----

----- O nº 3 do mesmo artigo, que ***"Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal"***. -----

----- Refere o nº 9 - ***"Nos casos referidos no nº 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da Assembleia Municipal."*** -----

----- Ora, de acordo com o elemento literal, para que os municípios concedam isenções, totais ou parciais, torna-se necessário que a lei defina os termos e condições para essa atribuição, estando, pois, essa concessão condicionada a tal pressuposto básico. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto no número 6 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação: -----

----- ***" Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto."*** -----

----- Pelo que, -----

----- Considerando que o concelho de Pampilhosa da Serra sofre um preocupante fenómeno de desertificação com um impacto significativo na economia local; -----

----- Considerando que com os flagelos dos incêndios ocorridos nos meses de junho e outubro, contribuíram para acentuar ainda mais a já frágil economia local; -----

----- Considerando que é fundamental a criação de dinâmicas de desenvolvimento



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

económico que permitam a fixação de população e que a indústria é um instrumento fundamental e potenciador da criação de postos de trabalho e, conseqüentemente, de fixação de pessoas; -----

----- Considerando que o Município tem vindo há algum tempo a desenvolver um conjunto de esforços no sentido de captar investimentos e empresas para o concelho de Pampilhosa da Serra; -----

----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º, para efeitos do disposto nas alíneas c) e d), do nº 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, do nº 2 e 9º do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do nº 6 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, **sugiro que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que, nas zonas das freguesias do concelho, onde estão inseridos os artigos urbanos, com afetação industrial, identificados em anexo à presente proposta o qual contém também a estimativa da respetiva despesa fiscal, seja minorada em 30% a taxa do imposto municipal sobre imóveis que vier a ser fixada para 2020, a liquidar em 2021, relativa aos mesmos prédios urbanos, cumprido que seja o prazo estabelecido no nº 3 do artº 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, como medida de combate à desertificação, no concelho de Pampilhosa da Serra.** -----

----- Mais proponho que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.4 – Participação Variável no IRS de 2020, a liquidar em 2021 – Proposta

----- Proposta do Senhor Presidente: -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua redação em vigor, e do disposto no artigo 26º daquela Lei, que refere: -----

----- " 1 – *Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do nº 2 do artigo 69º.* -----

----- 2 – *A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respetam os rendimentos. -----

----- 3 – A ausência de comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. -----

----- 4 – Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no nº 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no nº 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

----- 5 – A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município. -----

----- 6 – Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos. -----

----- 7 – O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.” -----

----- Deste modo, considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Pampilhosa da Serra nos últimos anos;-----

----- Considerando que com a participação do IRS, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município;-----

----- O percentual de participação do IRS de 2020, a liquidar em 2020, que se considera adequado ao equilíbrio financeiro do Município é de 5%. Assim sendo, **proponho a fixação da percentagem de 5% respeitante à participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Pampilhosa da Serra**, a qual carece de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º e alínea c), do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09. -----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.5 – Fixação das Taxas IMI para 2020 – Proposta

----- Proposta do Senhor Presidente da Câmara: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- "Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a dotar o concelho de infraestruturas necessárias e proporcionar aos munícipes um desenvolvimento harmonioso e de bem-estar social; -----

----- Considerando que os recursos financeiros são limitados, a autarquia no âmbito das suas competências, deverá usar os meios disponíveis no quadro legal vigente, para suprir tais dificuldades; -----

----- Considerando a situação de dificuldades económicas com que vivem as famílias e os encargos resultantes das suas obrigações fiscais; -----

----- Atento o disposto na alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atenta na sua atual redação em vigor que refere: -----

----- **"Constituem receitas dos municípios:** -----

a) O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na al. a) do nº 1 do artº 23º [que menciona que constituem receitas das freguesias: a) o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos. (...)] -----

----- (...) -----

----- Considerando o disposto no nº 1 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação que refere: -----

----- **"1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:** -----

a) Prédios rústicos: 0,8% ; -----

b) (Revogada) – artº 204º da Lei nº 83-C/2013, de 31/12; -----

c) Prédios urbanos: de 0,3% a 0,45% (Redação da Lei nº 7-A/2016, de 31/03)."

----- **E o disposto no nº 5 do mesmo artº 112º do CIMI onde se lê: "5 – Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº 1, podendo esta ser fixada por freguesia."** -----

----- Nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea d), do nº 1 do artº 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que fixe a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre prédios urbanos, para aplicação no ano de 2020, em 0,3%.** -----

----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.6 – Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2021 – Proposta

----- Proposta do Senhor Presidente da Câmara: -----
 ----- A Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas e ainda os direitos e os encargos relativos à implantação e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais.-----
 ----- Dispõe a Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/02, na sua atual redação, no seu artigo 106º que:-----
 ----- " [...] -----
 ----- **2 – Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), e à remuneração prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.** -----
 ----- **3 – A TMDP obedece aos seguintes princípios:** -----
 ----- **a) A taxa municipal de direitos de passagem TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total de cada fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;** -----
 ----- **b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct..**-----
 ----- **4 – Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.** -----
 ----- [...] -----
 ----- Assim, considerando que o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3/09, atenta a Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 1/11) refere na al. n) do seu artº 14º, atenta à sua última redação, que constituem receitas dos municípios (entre outras) "*Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios*"; nos termos do disposto na al. ccc), do nº 1 do artigo 33º e para efeitos do disposto na alínea b), do nº 1 do artº 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a fixação do percentual relativo à **taxa municipal de direitos de passagem em 0,25%, a aplicar em 2021.** -----
 ----- Mais propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos nos nºs 3 e 4 do artº 57º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 - DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 - Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 05 de novembro de 2020, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 3.065.881,55 € (três milhões, sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos); -----

----- De operações não orçamentais 351.839,78 € (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e nove euros e setenta e oito cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 3.426.280,75 € (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta euros e setenta e cinco cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4- DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1- DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1.1 - Prestação de Serviços na área da Terapia da Fala - autorização para a assunção dos compromissos plurianuais

----- Foi presente uma Informação da Divisão Administrativa, do seguinte teor: -----

----- Considerando a necessidade de promover ações e projetos promotores do sucesso escolar e da Igualdade de oportunidades, no âmbito das competências do Município em matéria de Educação; -----

----- Considerando que a CIM RC tem em implementação com os 19 municípios que a compõem a candidatura "Planos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar II" - Aviso N.º CENTRO 66-2020-84, que visa a redução e prevenção do abandono escolar precoce estabelecimento de condições de Igualdade de acesso à educação Infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que os projetos enquadrados neste aviso ganham uma importância crucial tendo em conta as condicionantes que a situação de pandemia que vivemos colocam no normal desenvolvimento das atividades escolares, reforçando a necessidade de prever medidas de acompanhamento dos alunos com maiores dificuldades quer no processo ensino-aprendizagem, quer no seu contexto socioeconómico, procurando reduzir riscos de abandono e insucesso escolar; -----

----- Considerando o objetivo específico de aumentar as intervenções que de forma integrada e articulada favoreçam as condições para o reforço da igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos, e o reforço da qualidade e eficiência do sistema de educação; -----

----- Considerando que este aviso pretende dar continuidade ao trabalho desenvolvido, valorizando a experiência adquirida criação de uma equipa multidisciplinar por município, cuja função é assegurar respostas multinível para alunos desde o ensino pré-escolar ao ensino secundário; -----

----- Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra é beneficiário da referida candidatura e consequentemente da atividade "Equipa Multidisciplinar de Multinível"; -----

----- Considerando que para essa atividade o município de Pampilhosa da Serra irá intervir ao nível da terapia da fala, junto dos alunos do pré-escolar e do 1.º CEB do Agrupamento de Escolas Escalada; -----

----- Considerando que o Município não possui recursos técnicos e humanos da especialidade próprios para o desenvolvimento e execução dos serviços sendo, por esse constrangimento, impossível satisfazer as necessidades por via dos recursos próprios do Município ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, de que beneficie o serviço com competência para contratar (Município); -----

----- Submete-se à consideração a presente proposta, que objetiva a aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, de um Terapeuta da Fala. -----

----- A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

----- Neste sentido, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1 - Delibere autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, por um total previsível de 16.560,00€, sem IVA, estando previsto gastar 1.200,00 € em 2020, 9.360,00 € em 2021 e 6.000,00€ em 2022. -----

2 - Dar conhecimento à Assembleia Municipal. -----

----- Informa-se que, em caso de deliberação favorável, a competência para abertura do procedimento e a eventual adjudicação, pertence ao Presidente da Câmara Municipal. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e dar conhecimento à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Restituição do bem imóvel/instalações, localizado junto à praia fluvial de Pampilhosa da Serra e dos bens móveis/equipamentos nele existentes, propriedade do Município de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
 ----- Tendo em conta que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada em 13/07/2020, apolar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, cedendo-lhe o uso gratuito do bem imóvel localizado junto à Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra, bem como os bens móveis/equipamentos existentes naquele espaço, durante os meses de julho, agosto e setembro de 2020; -----
 ----- Considerando que, para o efeito, foi celebrado um Protocolo de Colaboração no qual ficou consignado, entre outras, as condições para que, no termo do mesmo, se procedesse à restituição, ao proprietário Município de Pampilhosa da Serra, dos bens em questão; ---
 ----- Em cumprimento do disposto no referido Protocolo de Colaboração, informa-se que foi efetuada vistoria conjunta ao local, no pretérito dia 26/10/2020, tendo-se verificado a existência, funcionamento e estado de conservação dos bens móveis/equipamentos existentes no local (coincidentes com os discriminados no Anexo II ao Protocolo), não tendo sido apontado qualquer dano ou descaminho dos mesmos. Foi também verificado que o espaço se encontrava razoavelmente limpo e devoluto de bens pertencentes à A.H.B.V.P.S., em razoável estado de conservação, atendendo a uma normal utilização do mesmo. Nesta sequência, foram entregues as chaves (as quais se encontram no GAP) e encerradas as respetivas instalações, conforme Auto de Vistoria anexo à presente informação, para que a Câmara Municipal dele tome conhecimento. -----
 ----- Termos em que, se dúvidas não houver e decorridos /cumpridos os trâmites inerentes ao procedimento, importará que a Câmara Municipal delibere sobre a extinção do mesmo (Proc. 2020/300.50.201/4), promovendo-se, subsequentemente, a devida comunicação aos Serviços do Património da Câmara Municipal. -----
 ----- À consideração superior.” -----
 ----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a extinção do Processo em apreço (Proc. 2020/300.50.201/4) e promover a devida comunicação aos Serviços do Património da Câmara Municipal. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.2 – Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra – Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso – 2ª Candidatura – 1ª Renovação do Contrato de Trabalho de António Alegre Simões

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
 ----- “Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, em 12/10/2020, sob o registo nº 11930,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

um requerimento / 2ª Candidatura, subscrito por Rui Augusto Barata Baptista, na qualidade de Presidente da Direção da Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso, com sede na localidade Moradias, 3320 – 171 - Pampilhosa da Serra, NIPC 508 394 783, no âmbito do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cujo Regulamento foi publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 193, datado de 2 de outubro de 2015. -----

----- *Constata-se que, de acordo com o cumprimento do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, a Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso apresenta Candidatura/Requerimento, conforme o disposto no artigo 8º, do Regulamento em vigor, anexando ao mesmo os documentos referidos, de acordo com a Grelha de Verificação, que se anexa à presente informação.*-----

----- *Para usufruir deste incentivo, a Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso refere que o posto de trabalho que criou, conforme consta do requerimento visa desenvolver atividades relacionadas com a caprinicultura e limpeza de vegetação para prevenção de Incêndios florestais em zona envolvente à aldeia de Moradias.*-----

----- Mais se informa que, de acordo com o disposto no 5.2.1, do artigo 8º do Regulamento em questão, e passo a citar: *"Elaboração de Informação no sentido de estarem cumpridos os pressupostos definidos no presente Regulamento, para atribuição do Incentivo e consulta aos Serviços Financeiros da Autarquia a fim de aferir a existência de Fundos Disponíveis e o demais, visando o cumprimento da legislação que sobre a matéria estiver em vigor"*, anexo à presente cópia da Informação nº 4978, de 16/10/2020, a solicitar a verificação de cabimentação e compromisso à Divisão Financeira. -----

----- Informa-se ainda que, pela Câmara Municipal sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura do Protocolo. -----

----- *À Consideração Superior.*" -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura do Protocolo. -----

----- O Senhor Vereador João dos Santos Alves ausentou-se da sala, por impedimento legal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.3 – Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra – Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso – 1ª Candidatura – Paulo Jorge Domingues Martins

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, em 12/10/2020, sob o registo nº 11931, um requerimento / 1ª Candidatura, subscrito por Rui Augusto Barata Baptista, na qualidade de Presidente da Direção da Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso, com sede na localidade Moradias, 3320 – 171 - Pampilhosa da Serra, NIPC



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

508 394 783, no âmbito do Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, cujo Regulamento foi publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 193, datado de 2 de outubro de 2015. -----

----- *Constata-se que, de acordo com o cumprimento do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Pampilhosa da Serra, a Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso apresenta Candidatura/Requerimento, conforme o disposto no artigo 8º, do Regulamento em vigor, anexando ao mesmo os documentos referidos, de acordo com a Grelha de Verificação, que se anexa à presente informação.*-----

----- *Para usufruir deste incentivo, a Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso refere que o posto de trabalho que criou, conforme consta do requerimento visa desenvolver atividades relacionadas com a caprinicultura e limpeza de vegetação para prevenção de Incêndios florestais em zona envolvente à aldeia de Moradlas.*-----

----- Mais se informa que, de acordo com o disposto no 5.2.1, do artigo 8º do Regulamento em questão, e passo a citar: "*Elaboração de informação no sentido de estarem cumpridos os pressupostos definidos no presente Regulamento, para atribuição do Incentivo e consulta aos Serviços Financeiros da Autarquia a fim de aferir a existência de fundos disponíveis e o demais, visando o cumprimento da legislação que sobre a matéria estiver em vigor*", anexo à presente cópia da informação nº 4974, de 16/10/2020, a solicitar a verificação da cabimentação e compromisso à Divisão Financeira.

----- Informo ainda que, pela Câmara Municipal sejam concedidos poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura do Protocolo. -----

----- *À Consideração Superior.*" -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura do Protocolo. -----

----- O Senhor Vereador João dos Santos Alves ausentou-se da sala, por impedimento legal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.3 – TAXAS E LICENÇAS


4.3.1 – Pedido de atribuição de Tarifário Social de prestação de serviço de água – Consumidor nº 01249150 – Brejo de Baixo

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Taxas e Licenças, do seguinte teor: -----

----- "Tendo o munícipe, Contribuinte Fiscal nº 101 755 929, morador na localidade de Brejo de Baixo, solicitado ao abrigo do nº7 do artigo 6º do DL 147/2017 de 5/12, a atribuição de Tarifário Social para o consumidor de água nº01249150, Informa-se:-----

- De acordo, com o nº3 do artigo 2º do DL 147/2017 de 5/12, são elegíveis para a atribuição Tarifário Social os consumidores finais cujo rendimento anual do agregado familiar seja igual ou



Fl. 

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

inferior a 5808€, acrescido de 50% por cada elemento do mesmo agregado que não aufera qualquer rendimento;-----

- Analisando a documentação solicitada, verifica-se que a composição do agregado familiar do referido consumidor, de acordo com o disposto no ponto anterior é de um elemento, pelo que o rendimento a considerar teria de ser inferior a 5808€;-----

- Consultando a declaração de IRS do agregado verifica-se que o montante de rendimentos é inferior aos referidos 5808€; -----

----- Face, ao exposto entende-se que o munícipe cumpre os preceitos para que o pedido seja deferido, pelo que se deixa à consideração superior."-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.3.2 – Pedido de atribuição de Tarifário Social de prestação de serviço de água – Consumidor nº 01250434 – Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Taxas e Licenças, do seguinte teor: -----

----- "Tendo o munícipe, Contribuinte Fiscal nº 103 800 778, morador na Rua do Vale da Latada, localidade de Pampilhosa da Serra, solicitado ao abrigo do nº7 do artigo 6º do DL 147/2017 de 5/12, a atribuição de Tarifário Social para o consumidor de água nº01250434, Informa-se:-----

- De acordo, com o nº3 do artigo 2º do DL 147/2017 de 5/12, são elegíveis para a atribuição Tarifário Social os consumidores finais cujo rendimento anual do agregado familiar seja igual ou inferior a 5808€, acrescido de 50% por cada elemento do mesmo agregado que não aufera qualquer rendimento; -----

- Analisando a documentação solicitada, verifica-se que a composição do agregado familiar do referido consumidor, de acordo com o disposto no ponto anterior é de dois elementos, pelo que o rendimento a considerar teria de ser inferior a 8712€; -----

- Consultando a declaração de IRS do agregado verifica-se que o montante de rendimentos é inferior aos referidos 8712€;-----

----- Face, ao exposto entende-se que o munícipe cumpre os preceitos para que o pedido seja deferido, pelo que se deixa à consideração superior." -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6. DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – Aquisição de gasóleo rodoviário_2020_2021_2022



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Concurso nº 202020

6.1.1 – Relatório Final _ Adjudicação

----- Foi presente o Relatório Final elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- O citado Relatório encontra-se acompanhado do Relatório Preliminar elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148º do citado Código dos Contratos Públicos. -----

----- De acordo com o conteúdo do Relatório Final, verifica-se que o Concorrente classificado em primeiro lugar, de acordo com os critérios de adjudicação previstos no Programa de Concurso, é o Concorrente nº 8 – Lubrifuel, Lda., que apresenta a proposta mais vantajosa para o Município, pelo que, nestes termos, o Júri **propõe a adjudicação da aquisição contínua dos bens do presente concurso ao Concorrente nº 8 – Lubrifuel, Lda.**, pelo valor máximo de 660.000,00 € (seiscentos e sessenta mil euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, correspondente a um desconto unitário de 0,200 € (S/IVA), com um prazo máximo de fornecimento de 24 horas após a formulação do pedido e durante um período máximo contínuo de 24 meses. -----

----- Mais se verifica que em sede de Audiência Prévia ao relatório preliminar, o júri não recebeu por parte dos concorrentes qualquer observação, discordância ou reclamação sobre o processo durante o prazo previsto. -----

----- Após análise dos elementos presentes, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade adjudicar **a aquisição contínua dos bens do presente concurso ao Concorrente nº 8 – Lubrifuel, Lda.**, pelo valor máximo de 660.000,00 € (seiscentos e sessenta mil euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, correspondente a um desconto unitário de 0,200 € (S/IVA), com um prazo máximo de fornecimento de 24 horas após a formulação do pedido e durante um período máximo contínuo de 24 meses. -----

----- Mais deliberou que o citado Concorrente deverá ser notificado para proceder à entrega dos documentos de habilitação previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e à prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do disposto no artigo 88º e seguintes do referido Código e dentro dos prazos previstos no Programa de Concurso (10 dias). -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.2 – Informação de Minuta do contrato e nomeação de gestor do contrato

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- “ Tendo em consideração o concurso público para execução da aquisição “Aquisição de gasóleo rodoviário _2020_2021_2022”, propõe-se a V.Exª a minuta do contrato a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

assinar com a empresa adjudicatária - **Lubrifuel, Lda.** -----

----- De salientar que a citada minuta foi elaborada tendo em atenção o disposto na legislação em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos publicado no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e os elementos que fazem parte do concurso. -----

----- Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos publicado no Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, propõe-se a V.Exª a nomeação do Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Fernando Perelra Alves, para a função de gestor de contrato que vier a ser celebrado no âmbito do presente procedimento. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta e a nomeação de gestor de contrato.-----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – ACÇÃO SOCIAL

7.1.1 – Novos Pedidos de Ação Social Escolar

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----

----- " No seguimento de novos pedidos de ação social escolar, venho por este meio remeter proposta de apoio à alimentação após análise de processo individual: -----

Nº de Processo	Morada	Escalão SS	2020/ 2021
2020/650.10.100/23	Dorneias do Zêzere	Sem escalão	Isenção
2020/650.10.100/24	Dorneias do Zêzere	Sem escalão	Isenção

----- À consideração superior." -----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 e nº4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----